

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/039256  
RECORRIDO: LOCALIZA RENT A CAR S.A.  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: C000181189

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

#### ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o inciso I do Art 4º da Resolução 900/2022 CONTRAN e seus incisos. Recurso não conhecido.**

#### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que a recorrente não observou o quanto determinado pelo **Art. 4º, Inciso I, da Resolução 900/2022 – CONTRAN**:

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:  
I - for apresentado fora do prazo legal;*

(...)

Além do mais, a Recorrente aderiu ao **Sistema de Notificação Eletrônica – (SNE)**, nos termos da previsão do **artigo 282-A, §3º do CTB**, sendo as notificações realizadas pela referida plataforma de responsabilidade do órgão máximo executivo de trânsito da União (**SENATRAM**).

Deste modo, considero intempestiva a apresentação do recurso à JARI, **eis que o prazo fixado na Notificação de Imposição de Penalidade (NP) data de 11/03/2024 e o protocolo no Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) só se deu em 03/07/2024.**

É relatório.

#### Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. C000181189 mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra: **LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por maioria, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **C000181189** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 12 de agosto de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI